



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA- MG

Projeto de Lei Complementar nº 04 /2024, de 05 de Abril de 2024

Concede correção dos vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências

O PREFEIRO MUNICIPAL DE CORONEL MURTA, FAZ SABER QUE O POVO DO MUNICIPIO DE CORONEL MURTA/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, E NOS TERMOS DO ICISO X, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a correção dos vencimentos dos servidores públicos municipal, ativos e inativos, no percentual de **4,62%**

Parágrafo único - O disposto no caput desse artigo não se aplica:

- I. aos profissionais pagos com recursos do FUNDEB que são amparados pela Lei Federal 11.738/2008;
- II. aos servidores que ganham vencimento que equivale ao salário mínimo nacional estipulado anualmente pelo Governo Federal, que já tiveram a respectiva correção;
- III. aos agentes políticos remunerados por subsídio, cuja iniciativa para fixação compete ao Poder Legislativo;
- IV. aos profissionais que possuem seus vencimentos referenciados no teto estipulado pelo Governo Estadual e Federal.
- V. aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância Epidemiológica que tem seus vencimentos definidos conforme Lei Federal 13.708.
- VI. aos profissionais da Enfermagem, que tem seu piso salarial definidos pelo Governo Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes para execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de crédito adicionais suplementares.

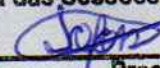
Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Murta - MG, em 05 de Abril de 2024.


José Ailton Freire Jardim
Prefeito Municipal

APROVADO em 01 discursão(ões)

Sala das Sessões 19/04/2024


Presidente

PROT. DE RECEBIMENTO
MUNICIPAL DE
RECEB.
CORONEL MURTA
AS
As



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA- MG

Mensagem de Projeto de Lei Complementar nº 04/2024

Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Complementar Nº 04/2024, que tem como finalidade conceder a correção dos vencimentos aos servidores públicos municipais, tendo em vista a responsabilidade e dedicação dos servidores, bem como as perdas inflacionárias acumuladas

O incluso Projeto de Lei objetiva efetuar a recomposição salarial geral anual, incidente nos vencimentos de todos os servidores públicos do Município de Coronel Murta (MG) que se incluem na lei, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

O projeto de lei em pauta estabelece em 4,62% (quatro, sessenta e dois pontos percentuais) índice para revisão geral anual aos servidores públicos do Município de Coronel Murta (MG).

É de conhecimento dos nobres vereadores a dificuldade que os municípios encontram para reajustar e manter os salários dentro do índice inflacionário, uma vez que o crescimento das receitas municipais não segue a mesma escala e o repasse dos recursos federais.


A reposição de perdas salariais é condição de manutenção do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais e, por via de consequência, da dignificação da função pública e da qualificação dos serviços públicos prestados à comunidade de Coronel Murta. Em relação à atual Administração, mesmo com todas as dificuldades conhecidas no cenário nacional, existe o compromisso de manutenção do poder aquisitivo dos salários com recomposição remuneratória e, por isso, se faz tão importante a aprovação do presente Projeto de Lei.

Tal reajuste, não somente demonstra todos os esforços desta administração em manter seu compromisso com os servidores municipais, mas também transmite aos servidores uma maior segurança em relação ao recebimento de seus vencimentos, uma vez que a cada dia o quadro de incerteza se agrava e notícias de cortes em outros municípios e até mesmo em âmbito estadual se propagam na mídia. Tal aprovação permitirá ainda ao servidor público uma projeção da sua condição de vida, determinante de tranquilidade e empenho por uma atuação profissional que atenda às necessidades da comunidade local.

Essas, em síntese, são as razões que nos levaram a apresentação desta proposição em análise, e que esperamos tenha uma boa acolhida e aprovação pelos ilustres membros desta Casa de Leis.

Em tempo, solicitamos a tramitação do Projeto de Lei em caráter de URGÊNCIA, para que o vencimento dos servidores seja recomposto o mais breve possível.

APROVADO em 01 de discussão de

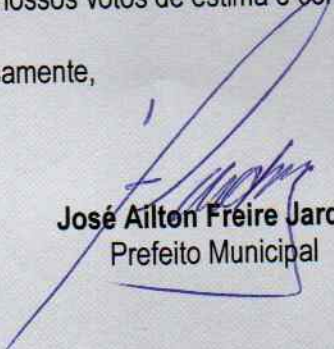
Sala das Sessões 19 / 04 / 2024

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA- MG

Ante o exposto, é a presente mensagem que acompanha o Projeto de Lei Complementar, sendo que contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Ailton Freire Jardim
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Coronel Murta
Estado de Minas Gerais**

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Coronel Murta-MG.

I – EMENTA:

POSSIBILIDADE JURÍDICA NA CONCESSÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA DA CORREÇÃO MONETÁRIA NA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E QUE ESPECIFICA NO PROJETO DE LEI Nº 04/2024 DE 05/04/2024 DE AUTORIA DO SR. CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A consulta formulada pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, e a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Coronel Murta-MG, com solicitação de emissão de parecer fundamentado, é no que tange à possibilidade na Concessão por parte do Município de Coronel Murta da correção monetária na tabela de vencimentos dos servidores municipais e que especifica no projeto de lei nº 04/2024 de 05/04/2024.

I – PARECER:

Dispõe a Constituição Federal, em seu art. 37, item X, o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (O grifo sublinhado é nosso)

Posto isto, entendemos pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em epígrafe e eis que no que tange à sua técnica redacional, preenche os requisitos formais e quanto ao aspecto gramatical e lógico, atende à técnica legislativa.

É o nosso PARECER, smj.

Coronel Murta-MG, 17 de abril de 2024.

Olímpio Chaves Amorim

Advogado – Assessor Jurídico da Câmara Municipal